

**LEI MUNICIPAL Nº 2121 DE 22/04/93  
PROJETO DE LEI Nº 2161**

**" COMPLEMENTA O ART. 112 E ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO MENCIONADO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2086 DE 29/12/92 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS".**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**ARTº 1º** - Complementa o art. 112 da Lei Municipal nº 2086 de 29/12/92, acrescentando: "podendo ser convertidos em espécie, por opção do servidor e conveniência da Administração Pública".

Assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

**ARTº 112** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo, podendo ser convertidas em espécie, por opção do servidor e conveniência da Administração Pública.

**ARTº 2º** - O parágrafo único do Artº 112 será modificado para parágrafo 1º.

**ARTº 3º** - Acrescenta-se o parágrafo 2º ao mesmo artigo 112:

**PARÁG. 2º** - As férias-prêmio, não gozadas, serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria.

**ARTº 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 22 de Abril de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MARCIO DA SILVEIRA /  
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE